



E - doc:
Nº 21/ASTEC/SEMUSB/2025

Porto Velho, data da assinatura eletrônica

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: Processo Administrativo: 00600-00013045/2025-32-e seleção de Voluntários para Auxiliar de Ordem Pública do Município de Porto Velho.

Da Reestruturação administrativa. Do Departamento de Posturas Urbanas. Do Cancelamento do Processo Seletivo Auxiliar de Ordem Pública.

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, promoveu uma reestruturação significativa na Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Porto Velho. Nessa reestruturação, a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB) teve suas atribuições modificadas, deixando de existir como uma secretaria autônoma.

Conforme o art. 49 da LC 1000 de 2025, a Lei entrou em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação. Esse prazo foi renovado por igual período, uma única vez, por meio do Decreto nº 20.837, de 10 de março de 2025, emitido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, passando a ter efeitos concretos a partir do dia 07/06/2025.

As atribuições e competências da SEMUSB foram absorvidas e transferidas para a recém-consolidada Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), conforme art. 20 da LC 1000/2025. Dentre as quais destaca-se:

Art. 20. Constituem áreas de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I – Formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da infraestrutura;
- II – Planejar, executar e manter obras públicas;
- III – Garantir o abastecimento de água e o esgotamento sanitário;**

R. Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial, Porto Velho-RO
CEP: 76.821-094, Fone: 3901-3142
astec.semusb@portovelho.ro.gov.br



IV – Planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas, sendo responsável, também, pelas atividades inerentes de abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, a ela competindo:

V – Coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;

VI – Coordenar a elaboração das políticas de estruturação de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;

VII – Normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;

VIII – Coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

IX – Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

X – Planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

XI – planejar, implementar, avaliar e apoiar as atividades da Superintendência Municipal dos Distritos, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

XII – **Definir políticas** e desenvolver o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação relacionados aos **serviços públicos municipais de saneamento e limpeza pública urbana**, sendo responsável pelo gerenciamento dos serviços de coleta e destinação de resíduos, manutenção e reparo do patrimônio e mobiliário público, competindo-lhe ainda:

XIII – **Desenvolver atividades de planejamento e técnico-operacional** em obediência à Legislação vigente, visando à **gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica**, comercial, industrial e de saúde, bem como dos especiais, quer seja por ações diretas ou por fiscalização de todos os atores sociais



inter-relacionados desde a geração até a destinação final dos resíduos produzidos no município, incluindo-se empresas que por ventura terceirizem estes serviços;

XIV – Desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e medição da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos e atividades correlatas desenvolvidas por órgãos da administração pública;

XV – Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização de projetos de desenvolvimento urbano, explorando os potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

XVI – Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade – capinação, varredura, lavagem das ruas – assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, evitando possíveis danos à população;

XVII – Promover a limpeza de galerias, canais e bueiros;

XVIII – Gerenciar os serviços funerários existentes no Município;

XIX – Participar no processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor, juntamente com as demais secretarias;

XX – Propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor; e

XXI – Outras atividades correlatas.

Assim, a LC nº 1.000/2025 representa a centralização das competências de infraestrutura e saneamento na Prefeitura de Porto Velho. Essa mudança otimiza a coordenação entre o planejamento de infraestrutura e a execução das atividades ligadas ao saneamento e dos serviços básicos.

DO DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS

O Código de Postura de Porto Velho foi instituído pela Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, estabelecendo as normas que disciplinam a vida social urbana do município. Anteriormente, o Departamento de Posturas Urbanas integrava a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos, conforme o art. 70, inciso II, alínea "d" da Lei nº 882 de 2022. Contudo, esta última lei foi revogada integralmente pela LC nº 1000 de 2025.



Nesse novo contexto de reestruturação, trazida pela Lei Complementar nº 1.000 de 2025, o Departamento de Posturas Urbanas – responsável pelo cumprimento do Código de Posturas Urbanas (Lei Complementar nº 873/2021) – teve suas atividades modificadas. Considerando que a entrada em vigor da LC 1.000/2025 está prevista para 7 de junho de 2025, a nova estrutura e o funcionamento do Departamento de Posturas ainda não foram regulamentadas.

Dessa forma, o Departamento de Posturas Urbanas, que centralizava a fiscalização de atividades conforme o Código de Posturas Urbanas (LC 873/2021), deve ter suas atribuições pulverizadas. Áreas como a fiscalização de comércio, publicidade, ambulantes, poluição sonora e terrenos baldios provavelmente serão realocadas para secretarias cujas competências sejam mais específicas para cada tipo de infração, como as Secretarias de Desenvolvimento da Cidade, Meio Ambiente ou Economia.

DO CANCELAMENTO DO PROCESSO DE AUXILIAR DE ORDEM PÚBLICA

Primeiramente, é fundamental destacar que, para assegurar a conformidade legal, a eficácia do programa e o bom uso dos recursos públicos, a seleção de voluntários exige uma estrutura e atribuições claras. Sem esse cenário bem definido, a continuidade do processo seria inviável.

Nesse contexto, é imperativo definir como e para qual órgão a colaboração voluntária poderá ser integrada no futuro. Tais medidas são cruciais para assegurar que o programa de voluntariado atinja seus objetivos legais e operacionais, especialmente considerando que o Código de Posturas Urbanas de Porto Velho.

A reestruturação impacta diretamente a competência e a finalidade original do programa de voluntariado Auxiliar de Ordem Pública, visto que estava diretamente vinculado à estrutura da extinta SEMUSB, conferida ao setor de Departamento de Posturas Urbanas.

A descontinuidade do processo seletivo se justifica pela reestruturação administrativa e suas complexidades. As atribuições do Código de Posturas, antes claras e vinculadas a um setor específico, não constam na nova estrutura. Além disso, a ausência de regulamentação definida para o funcionamento do Departamento de Posturas agrava essa



indefinição. Essas mudanças impactam diretamente a forma e os motivos que embasaram o processo, tornando sua continuidade inviável neste momento.

A indefinição sobre a nova estrutura administrativa impede a designação clara de supervisores e a correta delimitação das áreas de atuação e reporte para os voluntários. Com a ausência dessas especificações essenciais, a habilidade de gerenciamento e a eficácia das atividades ficam seriamente comprometidas. Portanto, a falta de uma estrutura organizacional definida para absorver e coordenar os Auxiliares de Ordem Pública impede que o processo seletivo tenha continuidade.

É fundamental reavaliar a relevância e a materialidade do programa sob a nova gestão da SEMINFRA e das secretarias que herdarão as competências de postura. **Por isso, determino o cancelamento do processo seletivo.** Essa medida é necessária para mitigar riscos, aguardando a posterior definição de competências das secretarias envolvidas.

Diante de todo o exposto, e em virtude das significativas alterações estruturais e da necessidade de readequação de competências na Administração Pública Municipal, determino a descontinuação do Processo Seletivo para Auxiliares de Ordem Pública.

GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA
Assessor Técnico Nível III
ASTEC/SEUSB
(assinado eletronicamente)

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Sec. Mun. de Saneamento e Serviços Básicos
SEUSB
(assinado eletronicamente)



Assinado por **Giovanni Bruno Souto Marini** - Secretário Municipal de Saneamento e serviços Básicos - Em: 09/06/2025, 12:49:22



Assinado por **Gustavo Henrique Souza Lisboa** - Assessor Técnico Nivel III - Em: 09/06/2025, 12:33:12